**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**INDICAÇÃO Nº 0184/2025**

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, IMPLANTAÇÃO DE 12 MESES PARA O ANO LETIVO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em janeiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO - PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**
**RECEBIDO EM:**
14 JAN 2025
09:12:13
**SERVIDOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

---

**INDICAÇÃO Nº 0184/2025./2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº /2025.**

**INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, IMPLANTAÇÃO DE 12 MESES PARA O ANO LETIVO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a transformação das Unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, a implantação de 12 meses para o ano letivo, na forma que indica.

**Art. 2º** Terá direito a ao período de 12 meses no ano letivo, as crianças cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares, sendo este devidamente comprovado.

**§ 1º** A comprovação dos pais e/ou responsáveis legais se dará por meios legítimos, declaração ou algum documento timbrado do vínculo empregatício.

**§ 2º** As famílias deverão no ato da matrícula levar uma declaração do empregador com comprovação de trabalho durante os meses de janeiro e julho do pai e mãe e/ou responsáveis legais, comunicando a direção de sua unidade de origem a inclusão da criança no ano letivo por 12 meses.

**§ 3º** A inscrição para o atendimento deverá ser realizada na unidade de origem da criança em formulário específico.

**Art. 3º** A Unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal funcionará por 12 Meses na modalidade de demanda reduzida e tão somente para os casos de acordo como Parágrafo Único do art. 2º.

**Art. 4º** No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas.

**Art. 5º** A implantação de 12 meses para o ano letivo será para todas as Unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal. Fica estabelecido que as unidades de educação infantil da rede pública municipal de Fortaleza terão a duração de 12 meses para o ano letivo, a fim de proporcionar maior acesso à educação infantil durante todo o ano, com períodos de atividades pedagógicas intercaladas por períodos de descanso.

**Art. 6º** Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.
**Art. 7º** Somente terá direito aos 12 Meses a criança cuja os pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único.
**Art. 8º** A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue peia direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 9º** A divulgação da lista das crianças aprovadas para o período de 12 Meses será afixada no mural da unidade, após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação - SME.
**Art. 10**. Nos períodos de férias e/ou recessos escolares, a unidade ficará sob a responsabilidade de um diretor ou professor efetivo, que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.
**Art. 11**. As crianças inscritas serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.
**Art. 12**. As atividades no período de recesso poderão ser desenvolvidas por profissionais efetivos do quadro do magistério e serviço de apoio ou através de processo seletivo simplificado com contratação temporária, de acordo com as necessidades.
**Art. 13.** A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.
**Art. 15.** Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, com base em estudos de viabilidade técnica e consultas aos profissionais da educação, implementando o novo modelo de ensino de acordo com as condições financeiras e operacionais do município.
**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em janeiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

## - JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a transformação das unidades de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, Implantação de 12 meses para o Ano Letivo. O Projeto de Indicação em epígrafe assegura que todas as crianças da rede pública municipal tenham acesso à educação infantil durante o ano inteiro, principalmente nos períodos de férias e recesso escolar às crianças que os pais ou responsáveis trabalhem, sendo a constatação legal do vínculo profissional atestada por documento comprobatório da pessoa física ou jurídica empregadora. A medida busca também atender a diversas necessidades das famílias, especialmente aquelas que dependem da educação infantil como suporte para a organização do seu cotidiano. Além disso, a proposta busca incorporar novas metodologias de ensino, garantindo tempo qualificado de aprendizado e momentos de atividades complementares que favoreçam a socialização, a criatividade e a formação integral das crianças. A implementação deste projeto de forma gradual e planejada garantirá que o município tenha tempo eficiente para adequar sua infraestrutura e recursos humanos, com a participação da sociedade e dos profissionais de educação na construção desse novo modelo pedagógico. Cabe ressaltar que, o referido projeto está em conformidade com a legislação nacional, especialmente no que concerne à Constituição Federal, que garante o direito à educação a todos, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina a oferta de educação infantil e fundamental. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca, II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber, VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de janeiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP**

**3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**